



Ofício nº. 025/2025

Mãe do Rio - Pará, 08 de janeiro de 2025.

O presente Ofício tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FELIPE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, pelo período de 12 meses, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica é essencial para atender as necessidades do município, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com os preceitos legais.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022..

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.



DISCRIMINAÇÃO

SERVIÇOS PROPOSTOS

- **Cumprimento de Requisitos Fiscais:** Assessoria e Consultoria Jurídica integral para adequado acompanhamento e resolução de problemas através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviço que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes. Acompanhamento através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do (Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará - SIAFE), serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes.
- **Direito Administrativo e Municipal:** Assessoria e Consultoria Jurídica integral em auxílio à Procuradoria Jurídica, quando necessário, nas demandas que envolvem a matéria de direito administrativo e municipal, tais como requerimentos de servidores, com base no regime jurídico único do Município, mediante elaboração de pareceres jurídicos; acompanhamento e assessoria em demandas que envolvem direitos coletivos de categorias municipais; demandas provenientes dos órgãos de controle da Administração como o Ministério Público Estadual e Federal e de Tribunais de Contas; consultoria nos processos legislativos de interesse da gestão, elaboração de projetos de lei de competência do Município e estudos legislativos correlatos

NÍVEL DE URGÊNCIA: ALTO



Para prestação dos serviços acima mencionados, propõe-se o pagamento dos seguintes valores mensalmente.

1. Secretaria Municipal de Educação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Prefeitura Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

JANEIRO de 2025.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (x)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (x)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL: CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2068 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças



VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.

cmsleu

CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA
CPF: 762.137.062-91
Secretária de Finanças

JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO
CPF: 392.748.102-53
Secretário de Administração